

TERMO ADITIVO

à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013

BASE TERRITORIAL: São Paulo, Osasco, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Atibaia, Barueri, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Brás Cubas, Arujá, Caeiras, Cabreúva, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jordanésia, Juquitiba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santana do Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

As partes signatárias deste instrumento, de um lado o **SINTHORESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTEIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO**, localizado na Rua Taguá nº 282 – Liberdade, São Paulo/SP e, de outro lado, o **SINHORES – SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO**, localizado no Largo do Arouche nº 290 – Vila Buarque, São Paulo/SP, e a **FHORESP – FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, localizada no Largo do Arouche nº 290 – 7º andar, Vila Buarque, São Paulo/SP, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações – profissional e econômica – e de suas bases territoriais, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2011/2013**, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

I – CORREÇÃO, PISOS E GARANTIAS SALARIAIS

Cláusula 1ª – Correção salarial. As empresas ficam obrigadas a corrigir os salários devidos aos seus empregados em 01/07/2011, nos seguintes índices:

a) Aos pisos atualmente devidos para as micro-empresas e para as empresas que adotam a modalidade de gorjetas obrigatórias ou compulsórias, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, descritos na cláusula 3ª, inciso I, letra "a", inciso II, letra "a" e parágrafo

único, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, será aplicada a correção salarial correspondente a **8,00%** (oito por cento) – sendo 5,00% como antecipação referente à correção do INPC dos últimos 12 meses e 3,00% de aumento real –, de forma que os pisos salariais a que se refere a presente cláusula, devidos em 1º de julho de 2011, sejam reajustados em 1º de julho de 2012 mediante a aplicação do **fator 1.08** (um inteiro e oito centésimos); e

b) Nos pisos atualmente devidos para as empresas enquadradas no **SIMPLES** e para as demais empresas, na cláusula 3ª, inciso I, letras “b” e “c”, inciso II, letras “b” e “c”, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, será concedida a correção salarial correspondente a **5,00%** (cinco por cento) – sendo os 5,00% como antecipação referente à correção do INPC dos últimos 12 meses –, de forma que os pisos salariais a que se refere a presente cláusula, devidos em 1º de julho de 2011, sejam reajustados em 1º de julho de 2012 mediante a aplicação do **fator 1.05** (um inteiro e cinco centésimos).

§ 1.º Os empregados que percebem **salário igual ou superior a R\$ 5.393,32** (cinco mil e trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) terão acrescido ao mesmo o valor fixo de **R\$ 269,68** (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e negociarão direta e livremente com a empresa majoração superior.

§ 2.º Fica, desde já, certo e ajustado, que a antecipação de que trata a presente cláusula será integralmente compensada com eventuais reajustes ou correções salariais que venham a ser fixados por ocasião da próxima data-base da categoria (1º de julho de 2013), o que não significa dizer que haverá necessariamente reajustes ou correções de salário na próxima data-base, os quais dependerão das condições econômicas do País, das empresas e dos índices de produtividade do setor verificados após 1º de julho de 2012. **O aumento real (3%) aplicado sobre os pisos para as micro-empresas e empresas que adotam a modalidade de gorjetas obrigatórias ou compulsórias não será objeto de compensação.**

§ 3.º As empresas que não aplicarem os presentes reajustes nos salários devidos em julho de 2012, por qualquer motivo, deverão quitar as diferenças juntamente com os salários de agosto de 2012, no mesmo prazo de pagamento destes últimos, sem qualquer correção monetária, juros, multa ou penalidade.

Cláusula 2ª – Empregados admitidos após a data-base. Na hipótese de empregado admitido após 1º de julho de 2011, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois desta data, serão aplicadas as seguintes tabelas de reajuste salarial, proporcionais à data de admissão dos empregados:

I – Para as micro-empresas e para as empresas que adotam a modalidade de gorjetas obrigatórias ou compulsórias:

Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2011	8,00%	1,0800
De 01.08.2011 a 31.08.2011	7,34%	1,0734
De 01.09.2011 a 30.09.2011	6,67%	1,0667
De 01.10.2011 a 31.10.2011	6,00%	1,0600
De 01.11.2011 a 30.11.2011	5,34%	1,0534
De 01.12.2011 a 31.12.2011	4,67%	1,0467
De 01.01.2012 a 31.01.2012	4,00%	1,0400
De 01.02.2012 a 28.02.2012	3,34%	1,0334
De 01.03.2012 a 31.03.2012	2,67%	1,0267
De 01.04.2012 a 30.04.2012	2,00%	1,0200
De 01.05.2012 a 31.05.2012	1,34%	1,0134
De 01.06.2012 a 30.06.2012	0,67%	1,0067

II – Para as empresas enquadradas no SIMPLES e demais empresas:

Mês de admissão e de incidência do reajuste	Índice	Fator de multiplicação
Até julho de 2011	5,00%	1,0500
De 01.08.2011 a 31.08.2011	4,59%	1,0459
De 01.09.2011 a 30.09.2011	4,17%	1,0417
De 01.10.2011 a 31.10.2011	3,75%	1,0375
De 01.11.2011 a 30.11.2011	3,34%	1,0334
De 01.12.2011 a 31.12.2011	2,92%	1,0292
De 01.01.2012 a 31.01.2012	2,50%	1,0250
De 01.02.2012 a 28.02.2012	2,09%	1,0209
De 01.03.2012 a 31.03.2012	1,67%	1,0167
De 01.04.2012 a 30.04.2012	1,25%	1,0125
De 01.05.2012 a 31.05.2012	0,84%	1,0084
De 01.06.2012 a 30.06.2012	0,42%	1,0042

Cláusula 3ª – Pisos salariais. Os pisos salariais devidos a partir de 1º de julho de 2012 serão os seguintes:

I – Para as empresas que já concedem ou venham a conceder plano de saúde:

- a) Piso salarial para as **micro-empresas**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 736,00** (setecentos e trinta e seis reais) para os mensalistas, ou **R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);
- b) Piso salarial para as empresas enquadradas no regime do **SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 755,50** (setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e
- c) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 807,75** (oitocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

II – Para as empresas que não concedem ou nem venham a conceder plano de saúde:

- a) Piso salarial para as **micro-empresas**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 808,30** (oitocentos e oito reais e trinta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);
- b) Piso salarial para as empresas enquadradas no regime do **SIMPLES**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 825,60** (oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 3,75** (três reais e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas); e

c) Piso salarial para as **demais empresas**, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 881,90** (oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) para os mensalistas, ou **R\$ 4,00** (quatro reais) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Parágrafo único. O piso salarial para os empregados de empresas que adotem a modalidade de **gorjetas obrigatórias ou compulsórias**, independentemente do seu porte econômico ou regime tributário a que estejam submetidas, passa a ser, a partir de 1º de Julho de 2012, de **R\$ 736,00** (setecentos e trinta e seis reais) para os mensalistas, ou **R\$ 3,35** (três reais e trinta e cinco centavos) por hora trabalhada para os empregados cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Cláusula 4ª – Reabertura das negociações coletivas. Acumulada inflação igual ou superior a 7,00% (sete por cento), a qualquer tempo a partir do início de vigência deste termo aditivo, com base no índice INPC divulgado pelo órgão oficial competente, as partes retomarão as negociações coletivas, visando nova concessão de antecipação salarial.

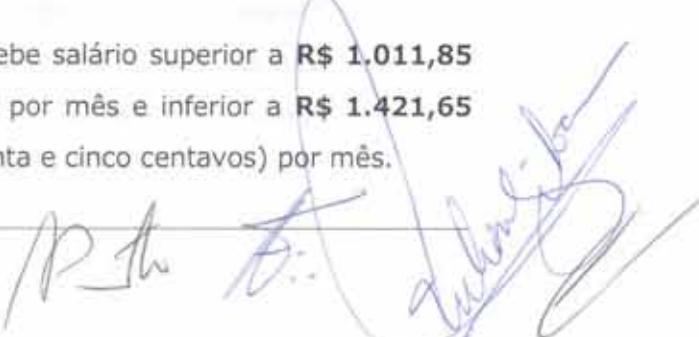
II – GORJETAS

Cláusula 5ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Aos valores previstos na tabela de estimativa de gorjetas (prevista na cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013), será aplicada a correção de 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2012, os quais encontram-se descritos na nova Tabela de Estimativa de Gorjetas constante do Anexo I, parte integrante do presente Termo Aditivo.

Cláusula 6ª – Tabela de Estimativa de Gorjetas. Disposições especiais. Para os empregados que estejam a 3 (três) anos da obtenção da aposentadoria, e até 90 (noventa) dias após a verificação desse evento, aplicar-se-ão os seguintes valores a título de estimativa de gorjetas:

a) piso salarial máximo, para quem percebe salário igual ou inferior a **R\$ 1.011,85** (um mil e onze reais e oitenta e cinco centavos) por mês; e

b) meio piso salarial máximo, para quem percebe salário superior a **R\$ 1.011,85** (um mil e onze reais e oitenta e cinco centavos) por mês e inferior a **R\$ 1.421,65** (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês.



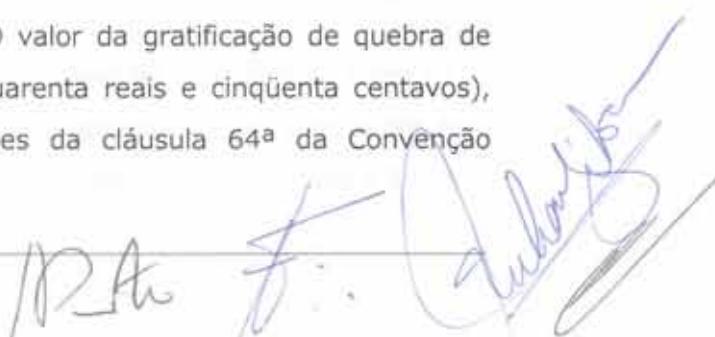
§ 1.º Em relação aos empregados que percebam salários iguais ou superiores a R\$ 1.421,65 (um mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por mês aplicar-se-ão os valores da Tabela de Estimativa de Gorjetas, Anexo I deste Termo Aditivo, nos enquadramentos respectivos.

§ 2.º Esta cláusula não se aplica, no tocante aos valores acima, às empresas que cobram compulsoriamente a gorjeta/taxa de serviço, onde os respectivos empregados têm sua remuneração composta de salário mais gorjeta/taxa de serviço, sempre que desta resultar valor superior ao da Tabela de Estimativa de Gorjetas.

III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 7ª – Reajuste das cláusulas econômicas. Em razão da antecipação salarial de 5,00% (cinco por cento) concedida através deste instrumento, serão reajustados os valores constantes das seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013:

- a) **Cláusula 19ª – Anotações na CTPS. Multa.** A multa devida passará a ser de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013;
- b) **Cláusula 55ª – Fornecimento de refeição.** O valor unitário do tíquete-refeição passará a ser de R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 55ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013;
- c) **Cláusula 63ª – Manutenção dos uniformes e fardamentos.** O valor da ajuda de custo para a manutenção e lavagem dos uniformes e fardamentos passará a ser de R\$ 28,85 (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 63ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013;
- d) **Cláusula 64ª – Quebra de Caixa.** O valor da gratificação de quebra de caixa passará a ser de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinqüenta centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 64ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013;



- e) **Cláusula 75^a – Contribuição Assistencial.** O valor mínimo da contribuição assistencial será de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) e o valor máximo será de **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais), ficando mantidas as demais condições da cláusula 75^a da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013; e
- f) **Cláusula 92^a – Multa.** A multa devida passará a ser de **R\$ 41,20** (quarenta e um reais e vinte centavos), ficando mantidas as demais condições da cláusula 92^a da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013.

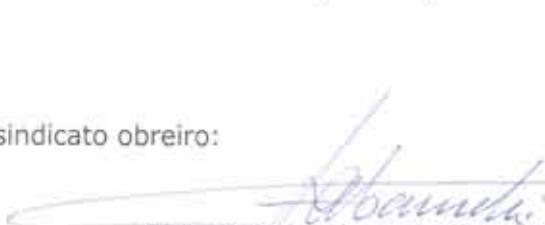
IV – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Cláusula 8^a – Abrangência. O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 abrangerá a todos os integrantes das categorias profissional e econômica representadas, independentemente de fazerem parte ou não nos quadros associativos das entidades ora convenientes, isto é, na mesma área geográfica comum a todas as entidades.

Cláusula 9^a – Duração e Vigência. A vigência do presente Termo Aditivo se inicia aos 1º de julho de 2012, e termina aos 30 de junho de 2013.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

Pelo sindicato obreiro:


FRANCISCO CALASANS LACERDA

Presidente-Representação Profissional

Pelas entidades patronais:


NELSON DE ABREU PINTO

Presidente-Representação Econômica

ANEXO I

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2011	ÍNDICE DE REAJUSTE 5,00%	Vigência a partir de 01/07/2012
HOTÉIS DE 4 A 5 ESTRELAS			
1 MAITRE	214,56	10,73	225,29
2 MAITRE	201,17	10,06	211,22
3 MAITRE	201,17	10,06	211,22
GARÇOM	176,57	8,83	185,40
BARMAN	176,57	8,83	185,40
COMIM	145,29	7,26	152,55
D'ETAGE	-	-	-
GARÇOM COURRIER	93,87	4,69	98,56
COMIM COURRIER	84,93	4,25	89,17
GARÇOM D'ETAGE	176,57	8,83	185,40
COMIN D'ETAGE	129,63	6,48	136,11
ARRUMADOR(A)	145,29	7,26	152,55
GOVERNANTA	67,06	3,35	70,41
COPA	84,93	4,25	89,17
CHEFE COPA	154,22	7,71	161,93
PORTARIA	-	-	-
RECEP.CHEFE	225,74	11,29	237,02
RECEPCIONISTA	214,56	10,73	225,29
PORTEIRO CHEFE	223,46	11,17	234,63
PORTEIRO	214,56	10,73	225,29
TORNANTE PORTARIA	176,57	8,83	185,40
BAGAGISTA	165,40	8,27	173,67
GUARDA ROUPEIRO	143,05	7,15	150,20
MENSAGEIRO	143,05	7,15	150,20
CAPITÃO PORTEIRO	165,40	8,27	173,67
HOTEL DE 1ª CATEGORIA			
1 MAITRE	145,29	7,26	152,55
2 MAITRE	136,35	6,82	143,17
3 MAITRE	136,35	6,82	143,17
GARÇON	120,70	6,03	126,73
BARMAN	120,70	6,03	126,73
COMIM	98,36	4,92	103,28
D'ETAGE	-	-	-
GARÇOM COURRIER	118,58	5,93	124,51
COMIM COURRIER	71,53	3,58	75,11
GARÇOM D'ETAGE	120,70	6,03	126,73
COMIN D'ETAGE	89,41	4,47	93,88
ARRUMADOR(A)	98,36	4,92	103,28
GOVERNANTA	67,06	3,35	70,41
COPA	58,12	2,91	61,02
CHEFE COPA	105,04	5,25	110,29
PORTARIA	-	-	-
RECEP.CHEFE	154,22	7,71	161,93
RECEPCIONISTA	145,29	7,26	152,55
PORTEIRO CHEFE	154,22	7,71	161,93
PORTEIRO	120,70	6,03	126,73
TORNANTE PORTARIA	145,29	7,26	152,55
BAGAGISTA	147,53	7,38	154,90
GUARDA ROUPEIRO	98,36	4,92	103,28
MENSAGEIRO	98,36	4,92	103,28
CAPITÃO PORTEIRO	111,76	5,59	117,35

ANEXO I

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2011	ÍNDICE DE REAJUSTE 5,00%	Vigência a partir de 01/07/2012
HOTEL DE 2º CATEGORIA			
MAITRE	129,63	6,48	136,11
GARÇOM	105,04	5,25	110,29
COMIM	82,71	4,14	86,85
D'ETAGE	-	-	-
GARÇOM	105,04	5,25	110,29
COMIM	82,71	4,14	86,85
CHEFE COPA	98,36	4,92	103,28
COPA	49,18	2,46	51,64
ARRUMADOR(A)	98,36	4,92	103,28
PORTARIA	-	-	-
PORTEIRO	129,63	6,48	136,11
MENSAGEIRO	82,71	4,14	86,85
HOTEL DE 3º CATEGORIA			
GARÇOM	87,17	4,36	91,53
COPA	35,77	1,79	37,56
ARRUMADOR(A)	82,71	4,14	86,85
PORTEIRO	89,41	4,47	93,88
PENSÃO DE 1ª CATEGORIA			
GARÇOM	114,00	5,70	119,70
COMIM	89,41	4,47	93,88
PORTEIRO	114,00	5,70	119,70
AUX. DE PORTEIRO	71,51	3,58	75,09
ARRUMADOR(A)	89,41	4,47	93,88
PENSÃO DE 2ª CATEGORIA			
GARÇOM	89,41	4,47	93,88
PORTEIRO	98,36	4,92	103,28
ARRUMADOR(A)	82,71	4,14	86,85
HOSPEDARIA			
GARÇOM	98,36	4,92	103,28
ARRUMADOR(A)	82,71	4,14	86,85
PORTEIRO	98,36	4,92	103,28
RESTAURANTE DE 1º CATEGORIA			
MAITRE	145,27	7,26	152,53
GARÇOM	136,33	6,82	143,15
BARMAN	136,33	6,82	143,15
COMIM	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	58,12	2,91	61,02
CAPITÃO PORTEIRO	114,00	5,70	119,70
RESTAURANTE DE 2ª CATEGORIA			
MAITRE	145,27	7,26	152,53
GARÇOM	113,81	5,69	119,50
COMIM	82,71	4,14	86,85
COPA OU BALCONISTA	49,18	2,46	51,64
RESTAURANTE DE 3ª CATEGORIA			
GARÇOM	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	49,18	2,46	51,64
BARES E CONFEITARIAS DE 1º CAT			
GARÇOM	136,33	6,82	143,15
COMIM	89,41	4,47	93,88
COPA OU BALCONISTA	67,06	3,35	70,41
CAPITÃO PORTEIRO	89,41	4,47	93,88

ANEXO I
TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS

CARGO	Vigência a partir de 01/07/2011	ÍNDICE DE REAJUSTE 5,00%	Vigência a partir de 01/07/2012
BARES E CONFEITARIAS DE 2ª CAT			
GARÇOM	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	64,82	3,24	68,06
LEITERIAS E SORVETERIAS			
GARÇOM OU GARÇONETE	114,00	5,70	119,70
COPA OU BALCONISTA	64,82	3,24	68,06
CAFÉ E PASTELARIAS			
GARÇOM	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	64,82	3,24	68,06
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 1ª CAT			
GARÇOM OU GARÇONETE	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	64,82	3,24	68,06
CASA DE LANCHES E LANCH. DE 2ª CAT			
GARÇOM OU GARÇONETE	98,36	4,92	103,28
COPA OU BALCONISTA	64,82	3,24	68,06
BUFFETS			
MAITRE	145,27	7,26	152,53
GARÇOM	145,27	7,26	152,53
COMIM	98,36	4,92	103,28
BARMAN	129,63	6,48	136,11
COPA	64,82	3,24	68,06

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012.

Pelo Suscitante:


FRANCISCO CALASANS LACERDA
 Presidente do SINHORESP
 Representação Profissional

Pelo Suscitado:


NELSON DE ABREU PINTO
 Presidente do SINHORESP e da FHORESP
 Representação Econômica